CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 - PMLB
CONVITE Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04 e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA IMPERIO** LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Flores do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Castro Alves, s/n – Centro, CEP: 64.815-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.605.942/0001-04, aqui representada por o *Sr. Antônio Salustiano de Oliveira, RG: 33.347.644 – SSP/PI e CPF: 096.562.468-45*, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Convite nº 002/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Execução das obras de Reforma da Construção dos Muros da Unidade Escolar Diulino Rodrigues de Sousa, na localidade Malhadinha e Unidade Escolar Osório Siqueira, na localidade Santa Teresa, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 002/2019 e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.1.2. Planilha Orçamentária;

2.1.3. Especificações Técnicas;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$:* 51.459,95 *(cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL.

3.3. As despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
15.451.0361.1031	Cont. Ampl. e Restaurar Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.110.01	F.R. - C.A.
0.001.00	F.R. - C.A.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura

4.2. O prazo de execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.

6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
374

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1.Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 05 de Abril de 2019.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA IMPERIO LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.605.942/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Camilla Rodrigues Coelho
CPF: 027.254.693-33

NOME: Daniel Manoel de Souza
CPF: 069.365.553-78

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 - PMLB
CONVITE Nº 002/2019

PUBLICADO EM:
08 / 04 / 19
Assinatura

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Flores do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Castro Alves, s/n – Centro, CEP: 64.815-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.605.942/0001-04, aqui representada por o *Sr. Antônio Salustiano de Oliveira, RG: 33.347.644 – SSP/PI e CPF: 096.562.468-45.*

OBJETO: Execução das obras de Reforma da Construção dos Muros da Unidade Escolar Diulino Rodrigues de Sousa, na localidade Malhadinha e Unidade Escolar Osório Siqueira, na localidade Santa Teresa, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 002/2019 e Proposta apresentada.

VALOR: R$: 51.459,95 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, as despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
15.451.0361.1031	Cont. Ampl. e Restaurar Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.110.01	F.R. - C.A.
0.001.00	F.R. - C.A.

PRAZOS: O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura. O prazo de execução, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma. Podendo ser prorrogados nos termos da Lei.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 05 de Abril de 2019.